



“Educação como prática de Liberdade”:  
cartas da Amazônia para o mundo!

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA)  
SET-OUT 2021

ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

8886 - Resumo Expandido - Trabalho - 40ª Reunião Nacional da ANPEd (2021)

ISSN: 2447-2808

GT02 - História da Educação

DE INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA GUANABARA À FACULDADE DE  
EDUCAÇÃO LOURENÇO FILHO: UM PROJETO DERROTADO

Fabiana de Moura Maia Rodrigues - UFRRJ - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

## RESUMO

Esse trabalho é fruto dos estudos desenvolvidos no doutoramento e se insere no campo de estudos da história das instituições educacionais. A pesquisa teve como foco o Curso de Formação de Professores para o Ensino Normal (CFPEN), criado no ano de 1966 no Instituto de Educação do Estado da Guanabara (IE/GB) e extinto dez anos depois. Apresentamos a sua luta em garantir o reconhecimento como curso de nível superior e se transformar em uma Faculdade de Educação, os embates entre os órgãos reguladores e as legislações produzidas para garantir a sua manutenção. A análise de documentos e legislação foi a metodologia utilizada e os referenciais teóricos se fundamentam em Bourdieu, Faria Filho e François Dubet. Concluímos que projeto de formação adotado nas universidades se sobrepôs ao projeto adotado pelo CFPEN e levou a sua extinção e a não concretização do projeto da Faculdade de Educação Lourenço Filho.

Palavras Chaves: História da Educação; Formação de professores para o curso Normal; Faculdade de Educação.

O trabalho ora apresentado é fruta da pesquisa de doutoramento que teve como foco o Curso de Formação de Professores para o Ensino Normal (CFPEN), criado no ano de 1966 no Instituto de Educação do Estado da Guanabara (IE/GB)[\[1\]](#) e extinto dez anos depois. O eixo estruturante busca apresentar o CFPEN e a sua luta em se transformar em uma Faculdade de Educação, instituição de ensino superior, para garantir o seu reconhecimento e a manutenção. Adotamos como caminho metodológico a pesquisa bibliográfica e análise documental – atas de reuniões, matrizes curriculares, cartas, relatórios, Pareceres, Indicações, legislação educacional. Analisamos a legislação à luz das reflexões de Faria Filho (1998) observando seu alerta sobre a importância de relacionar os dispositivos legais às práticas e relações sociais. Em seu entender, a lei deve ser percebida como linguagem da tradição e dos costumes, além do seu viés retórico que objetiva conquistar legitimidade.

Um ponto importante no desenvolvimento desse trabalho foi o encontro com os referenciais teóricos, foi um processo construído ao longo da pesquisa e do mergulho nos arquivos do Instituto de Educação, pois coadunamos ao que Brandão (2010) sinaliza, os conceitos devem ser operacionalizados a partir da empiria e não vice versa. Para tanto, nos

baseamos nas reflexões de diversos autores, entre eles Pierre Bourdieu que ilumina as disputas entre os espaços formativos, através da incorporação dos conceitos de *campo* e *habitus*. François Dubet com seu conceito de *programa institucional* nos possibilitou entender a construção de valores e princípios incorporados pelos agentes que integraram o CFPEN e influenciaram na memória construída.

O CFPEN foi criado com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB nº. 4.024/1961, para atender a política educacional do Estado da Guanabara de expansão de matrículas na rede estadual. A referida lei em seu artigo 59 facultou aos Institutos de Educação a criação de curso de formação para professores para o ensino normal, cuja redação era: “nos institutos de educação poderão funcionar cursos de formação de professores para o ensino normal, dentro das **normas estabelecidas para os cursos pedagógicos** das Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras.” (BRASIL, 1961, art. 59, grifo nosso).

A LDB assegurou que a criação desses cursos deveria ser condicionada à obrigatoriedade de seguir o modelo das Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras. Essa lei, porém, não evidenciou se esse encaminhamento garantiria a equiparação entre os dois espaços formativos. Foi a partir dessa Lei que o CFPEN se organizou e tomou como base o modelo do curso de Pedagogia da Faculdade de Filosofia o que, no entanto, não garantiu a equiparação e nem a equivalência do diploma, de ambos os cursos.

Em todos os seus anos a insegurança sobre seu reconhecimento e a certificação dos formandos pautaram debates, legislações, pareceres e a constituição de sua própria identidade. A partir de reportagens de jornais foi possível perceber que essa questão ultrapassava os muros do Instituto e das Universidades. O jornal Tribuna da Imprensa publicou na página 05 uma reportagem sobre a falta de reconhecimento do CFPEN: “Governo cria curso e não regulamenta” (1972). O tom de crítica do título continua no corpo da reportagem, com o texto chamando a atenção para a incoerência entre a falta de regulamentação e reconhecimento e a aceitação do Presidente da República em ser o paraninfo da primeira turma de formandos do CFPEN. O texto finalizou com um debate sobre a contradição entre a falta de pronunciamento da Secretaria de Educação por mais de seis anos a respeito do CFPEN e a falta de professores no Estado.

No Instituto de Educação a preocupação com o reconhecimento fica evidenciada na elaboração de diretrizes que buscavam parâmetros na organização dos cursos de Pedagogia e das universidades, podemos citar a centralidade nos três pilares que constituem ainda hoje a universidade, a saber: ensino, pesquisa e extensão. Em seu regimento encontramos cinco níveis de formação: a **Graduação** destinada a formar o professor para o ensino normal; a **Pós-Graduação**, responsável por formar o administrador escolar e o inspetor escolar; a **Especialização**, reservada a professores do ensino normal e para os licenciados do curso de Pedagogia; o **Aperfeiçoamento**, para os professores do curso normal e para os licenciados; e a **Extensão** (IE/GB, 1965, p. 01). A estrutura apresentada pelo CFPEN, aponta os anseios em se tornar um curso de ensino superior, fato que se tornou mais urgente e latente quando da promulgação da Lei 5.540 de 1968 que fixou normas de organização do ensino superior e modificou o artigo 59 parágrafo único da LDB 4.024 de 1961.

A referida lei revogou o artigo 59 da LDB 4.024 de 1961 e creditou a formação do professor para o ensino médio em nível superior. Isso aprofundou o debates e as disputas do locus de formação do professor para o curso normal. Para Abu-Merhy (1969), membro do CFE e Diretora pró Tempore da Faculdade de Educação da UFRJ, seria imperioso esclarecer de forma precisa que a formação dos professores do curso Normal e dos especialistas deveria ocorrer nas Faculdades de Educação. A conselheira assevera que:

Se (...) deixarmos essa formação indefinidamente nas mãos dos Institutos

de Educação, as Faculdades de Educação não poderiam com êles concorrer, não no sentido da qualidade [...] porque os professores normalistas e os técnicos que prepara para atuar no nível primário não serão absorvidos pelo mercado de trabalho. Restará à Faculdade de Educação apenas a complementação pedagógica no curso de graduação e a formação de especialistas, no nível de pós-graduação. (ABU- MERHY, 1969, p. 126).

A busca pela legitimidade, a possibilidade de continuar a existir, responder aos questionamentos do CFE, principalmente a sua conselheira Nair Abu-Merhy, e aprofundar os encaminhamentos para a transformação do IE/GB em uma Faculdade de Educação levou a Diretora do CFPEN, Lia Tovar, a produzir um documento com o título “A Lei 5.540/68 (organização e funcionamento do ensino superior) e o Projeto de Reforma do ensino de 1º e 2º graus”. Acreditamos que esse estudo tinha o objetivo de provar a necessidade de reestruturar o IE/GB e transformá-lo em uma Faculdade de Educação.

Esse documento abordou a análise da legislação educacional, a experiência do IE/GB, os dispositivos legais que poderiam impactar o CFPEN e um projeto de reestruturação do IE/GB. A questão da necessidade de professores para atender o projeto de expansão do ensino de 1º e 2º graus também esteve presente, além do excelente qualificação dos técnicos e professores da instituição. É possível que esse cuidado tenha tido por finalidade convencer os membros do Conselho Estadual de Educação e do Conselho Federal de Educação de que seria muito mais racional transformar o IE/GB em Faculdade de Educação do que investir na reestruturação da Faculdade de Educação da Universidade do Estado da Guanabara para atender às exigências da legislação. Constava em anexo ao documentos uma minuta de decreto de reestruturação do IE/GB que contemplava diferentes questões pertinentes a essa mudança, a saber: a) O IE/GB seria transformado em unidade de ensino e pesquisa que ficaria subordinada à Secretária de Educação e Cultura do Estado da Guanabara, subvencionada pelo Fundo Estadual de Educação e gozaria de autonomia; b) A Faculdade de Educação teria como patrono o professor Lourenço Filho[2], sendo denominada Faculdade de Educação Lourenço Filho; c) na Faculdade constariam dois centros de coordenação: a graduação e a pós-graduação, divididos em departamentos ((IE/GB, 1971).

O projeto de reestruturar o IE/GB e transformá-lo numa Faculdade de Educação encontrou alguns problemas e empecilhos, como por exemplo, a legislação e a posição contrária de alguns membros do ECOE[3] e do CFE[4] que defendiam interesses contrários. Podemos até mesmo supor que no interior do IE/GB existissem grupos contrários a essa mudança. Em carta manuscrita e sem data destinada ao professor Solon Leontsinis (diretor geral do Instituto à época), a Diretora do CFPEN se referiu a ameaças, inimigos e ataques externos e internos. A autora se refere a uma estrutura legalmente constituída, mas que encontrou inimigos que defendiam a ideia de manter o Instituto de Educação com sua organização original. A Diretora compreendia que deveria se ancorar na legislação, nos tramites legais e na interpretação dos conselheiros sobre essas leis para que o CFPEN continuasse a existir e o IE/GB fosse transformado em Faculdade de Educação.

Cogitamos que a ideia de transformar o IE/GB em uma Faculdade de Educação encontrou adversários e defensores. Não podemos nos esquecer de que a construção da memória do IE/GB como um centro de excelência nessa época ainda era forjada na/pela instituição. O programa institucional de Dubet (2006) nos ajuda a problematizar essa questão, pois os valores e normas inculcados por esse programa poderiam agir no sentido de lutar pela manutenção de um espaço que se caracterizava pela tradição e pela excelência, daí a resistência às mudanças. Também Bourdieu (2011) nos possibilita compreender o embate que provavelmente era travado nesse momento quando nos alerta que o *campo* é sempre um espaço de luta e disputa

(...) cuja necessidade se impõe aos agentes que nele se encontram envolvidos, e como campo de lutas, no interior do qual os agentes se enfrentam, com meios e fins diferenciados conforme sua posição na estrutura do campo de forças, contribuindo assim para a conservação ou a transformação de sua estrutura (p. 50).

A carta de Lia Tovar nos apresenta essa disputa nesse espaço que acabou levando ao fim do CFPEN e a derrota do projeto de criação da Faculdade de Educação Lourenço Filho. Nesse pequeno fragmento fica evidenciado a luta entre interesses antagônicos “[...]. Minha decisão irrevogável é utilizar minha diretoria como arma para implantar a estrutura certa antes do golpe do inimigo.” (TOVAR, 1975, p. 02 grifos do autor).

A luta para transformar o IE/GB em uma Faculdade teve “inimigos” internos e externos à instituição. O IE/GB não foi transformado em Faculdade e diferentes discussões perpassaram essa questão, entre elas o descontentamento das próprias Faculdades de Educação da UEG e da UFRJ com a possível concorrência do IE/GB. Em 29 de dezembro de 1975 o projeto dessa faculdade foi derrotado e o CFPEN extinto. E a formação de professores para o curso Normal ficou exclusivamente nas faculdades e universidades.

## REFERÊNCIAS

ABU-MERHY, Nair. Currículo de Pedagogia. *Revista Documenta*, RJ: MEC, nº 100, pp. 101-139, 1969.

BOURDIEU, P. *Razões Práticas: sobre a teoria da ação*. Campinas: Papyrus, 2011.

BRANDÃO, Zaia. Operando com conceitos: com e para além de Bourdieu. *Revista Educação e Pesquisa*. V. 36, p. 227-241, 2010.

BRASIL. Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. **Diário Oficial** [da] República Federativa do Brasil, Brasília, D.F., seção 1, p. 11429, 27 dez, 1961.

DUBET, François. *El declive de la institución*. Barcelona: Gedisa, 2006.

FARIA FILHO, Luciano Mendes. A legislação como fonte para a História da Educação: uma tentativa de interpretação. In: \_\_\_\_\_ (org.). *Educação, modernidade e civilização: fontes e perspectivas de análises para a história da educação oitocentista*. Belo Horizonte, Autêntica, pp. 89-125, 1998.

IE/GB. *Apreciação conjunta do projeto de atualização e expansão do Ensino de 1º e 2º graus e da lei nº 5.540/68 como agentes determinantes para a reestruturação do IEG e do CFEPN*. Centro de Memória da Educação Básica (CEMEB), ISERJ, 1971.

IE/GB. *Regimento do Curso de Formação de Professores para o Ensino Normal*, Centro de Memória da Educação Básica (CEMEB), ISERJ, 1965.

TOVAR, Lia. *Carta escrita para o Prof. Solon Leontsinis*. Centro de Memória da Educação Básica (CEMEB), ISERJ, s/d.

Governo cria curso e não regula. **Jornal Tribuna da Imprensa**. Estado da Guanabara, 18 abr, p. 05, 1972.

---

[1] Após a fusão do Estado da Guanabara com o Estado do Rio de Janeiro em 1975, o Instituto passou a chamar Instituto de Educação do Rio de Janeiro (IERJ). E desde 1998 denomina-se Instituto Superior de Educação do Rio de Janeiro (ISERJ).

[2] Manoel Bergström Lourenço Filho (1897-1970) foi um educador brasileiro conhecido especialmente por sua participação no movimento dos Pioneiros da [Escola Nova](#). Dirigiu o IE entre 1932 e 1937 e teve uma trajetória profissional totalmente dedicada à educação.

[3] Egrégio Conselho Estadual de Educação

[4] Conselho Federal de Educação.